



CONTRATO 2016.007.35.005

CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL E, DE OUTRO LADO, ROGÉRIO LIBÉRIO DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento de um lado o **MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Travessa Raimundo Ribeiro de Souza, nº 01, bairro Centro, Tucuruí/Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.251.632/0001-41, devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde Pública **Sr. CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1895299 SSP/PA, e CPF/MF nº 207.680.012-34, residente e domiciliado nesta cidade de Tucuruí/Pará, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado **ROGÉRIO LIBÉRIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 819.556 SSP/MT e CPF nº 111.473.421-72, residente e domiciliado à Rua Lauro Sodré, nº 594, fundos, Centro, nesta cidade, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si justos e acertados a locação de um imóvel, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM DA CARTA CONTRATO

As cláusulas e condições constantes nesta CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO estão em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações que lhe foram produzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 21/06/93 com redação dada pela Lei Federal nº 9.648 de 27/05/98, a que as partes deste contrato estão sujeitas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A dispensa de licitação está devidamente fundamentada no Art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Esta CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO tem como objeto a Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Junior Ribeiro nº 669, Bairro Pimental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Pública, com a instalação do **PSF - Programa de Saúde da Família** do Bairro Pimental.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR** o valor de **R\$ 1.564,00** (hum mil e quinhentos e sessenta e quatro reais) que será pago, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA

O preço global da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO é de **R\$ 18.768,00** (dezoito mil setecentos e sessenta e oito reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO será de 12 (doze) meses, com início dia **06 de janeiro de 2016** e término dia **31 de dezembro de 2016**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

Os recursos para atender aos objetivos da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO serão os provenientes de fontes próprias da Administração Pública Municipal, sob a cobertura da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE EXECUTORA 40 - Secretaria Municipal de Saúde FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0031.2.095 - SAÚDE DA FAMÍLIA - SF

33.90.36. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** declara que recebe neste ato as dependências do imóvel locado devendo:

- Manter o imóvel locado, em todas as suas dependências, em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, bem como a reparar todo e qualquer estrago que ocorrer na vigência da locação até que seja devolvido as chaves do imóvel ao **LOCADOR**;
- Não sublocar, ceder, emprestar, no todo ou em parte, o imóvel locado, sem consentimento por escrito do



LOCADOR;

- c) Cumprir todas as exigências de Saúde Pública Municipal, Estadual ou Federal, sem direito a qualquer indenização pelo **LOCADOR**;
- d) Facultar ao **LOCADOR**, sempre que este entender conveniente, examinar ou vistoriar o imóvel locado, pessoalmente, ou por prepostos autorizados;
- e) Ao final da locação deverá apresentar os comprovantes de que os encargos previstos na Cláusula Segunda estão com o pagamento em dia;
- f) Providenciar junto ao **LOCADOR** a renovação de locação, se lhe interessar pelo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, sob pena de considerar-se como não mais tenha interesse na locação.

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO

Se qualquer das partes quiser rescindir o presente contrato antes do prazo preestabelecido, basta que a parte interessada dê à outra a sua intenção, sendo que o **LOCADOR** deverá comunicar com antecedência de 60 (sessenta) dias e a **LOCATÁRIA** com 30 (trinta) dias de antecedência, à qual, sob qualquer hipótese, pela referida rescisão, não incidirá multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Servirá de base para o reajuste do valor do aluguel, o IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, artigo 24 e as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO


Fica eleito o Foro de Tucuruí-Pará para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com dispensa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente INSTRUMENTO DE CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelas partes conjuntamente, na presença de 02 (duas) testemunhas nesta data, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.


DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.


GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.


CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
LOCATÁRIO

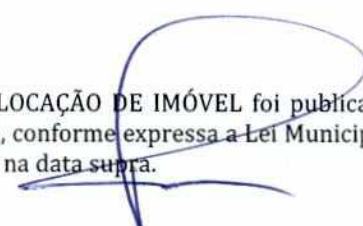

ROGÉRIO LIBÉRIO DOS SANTOS
LOCADOR

Testemunhas:

1) 
CPF: 880400033-34

2) 
CPF: 462 784 782 - 34

Este CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.


Ronaldo Lessa Voloski
Chefe do Gabinete
Portaria nº 001/2016-GP